



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



TERMO DE ANULAÇÃO

Processo licitatório: 01/2018
Modalidade: Concorrência Pública
Número da licitação: 04/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Administração pode anular seus próprios atos por razões de ilegalidade, consoante o art. 49 da lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF;

Considerando o princípio da autotutela administrativa permite à Administração Pública a revisão de seus atos, por vícios de ilegalidade¹;

Considerando o teor da manifestação da Comissão de Licitações, que recomendou a anulação do referido Processo Licitatório devido à existência de vícios insanáveis;

Considerando a impossibilidade de aproveitamento dos atos e conseqüente prosseguimento do certame;

Decide **ANULAR** o processo licitatório 04/2018, Concorrência Pública 01/2018.

De ciência aos interessados.

Publique-se.

Itabirito, 14 de Maio de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de Itabirito - MG -
Itabirito, _____ de _____ de _____


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
RODRIGO CAMPOS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

¹ A Denunciante, diferentemente do alegado não possui direito líquido e certo de prestar o serviço para o qual teve sua proposta considerada vencedora, cumprindo ressaltar que a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, quando irregulares. (DENÚNCIA N. 932578 Denunciante: Primer Inteligência em Serviços Ltda. - ME Denunciada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba Exercício: 2014 MPTC: Maria Cecília Borges RELATOR: Conselheiro Wanderley Ávila EMENTA DENÚNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO – IRREGULARIDADES – ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO – ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO – TENTATIVA DE DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – ARQUIVAMENTO. SEGUNDA CÂMARA 18ª Sessão Ordinária – 25/06/2015)